



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 22 de novembro de 2010 - Nº 188 - Divulgado em 19/11/2010

Cons. Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. Vice-Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Corregedor

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

Procurador Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Ana Tereza Nóbrega

André Carlo Torres Pontes

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Audítores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Aditivo</i>	1
<i>Homologação de Licitação</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	4
<i>Intimação para Sessão</i>	4
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	4
<i>Ata da Sessão</i>	4
4. Atos da 2ª Câmara.....	5
<i>Intimação para Sessão</i>	5
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	5
<i>Intimação para Defesa</i>	6
<i>Extrato de Decisão</i>	6

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1823 - 15/12/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [01705/07](#)

Jurisdicionado: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Intimados: VÂNIA DA CUNHA MOREIRA, Ex-Gestor(a); JOÃO ALBERTO DA CUNHA FILHO, Advogado(a).

Sessão: 1820 - 01/12/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [02039/06](#) (Doc. [08477/09](#))

Jurisdicionado: Assembléia Legislativa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Reconsideração)

Exercício: 2005

Intimados: ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA, Ex-Gestor(a); JOÃO CYRILLO NETO, Advogado(a).

Sessão: 1820 - 01/12/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [02210/06](#)

Jurisdicionado: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2005

Intimados: MARIA DO SOCORRO RAMALHO, Gestor(a).

Sessão: 1820 - 01/12/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [01627/08](#)

Jurisdicionado: Assembléia Legislativa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA, Ex-Gestor(a); ADEMAR TAVARES DE ARRUDA NETO, Procurador(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); JOÃO CYRILLO NETO, Advogado(a).

Sessão: 1820 - 01/12/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [01796/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: PAULO ALVES MONTEIRO, Gestor(a).

Sessão: 1820 - 01/12/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [01859/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: LUIZ CLÁUDIO RÉGIS MARINHO, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

1. Atos Administrativos

Extrato de Aditivo

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 019/08 – Processo TC nº 04704/08.

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA.

Objeto: Alteração da cláusula terceira do contrato original.

Data da assinatura: 20/08/2010.

Homologação de Licitação

PROCESSO N.º 06487/10

DISPENSA DE LICITAÇÃO

INSTRUMENTO – Ratificação e Adjudicação do Pregão Presencial nº 022/2010.

Objeto: Aquisição de 10 (dez) Scanner.

Fundamentação: Nas informações constantes do Processo n.º 06487/2010, referente à Dispensa de Licitação, e nos termos do artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento ora escolhido e o objeto em favor da empresa: VS DATTA IMAGEM, CNPJ n.º. 02.054.956/0001-00, no valor total de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais).
DATA DA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 24/09/10.

Processo: 07159/10

INSTRUMENTO – Homologação e Adjudicação do Pregão Presencial nº 024/10.

OBJETO: Aquisição de medicamentos, conforme especificações contidas no edital.

LICITANTE VENCEDOR: ELFA MEDICAMENTOS LTDA (item 01)

DATA DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 29/10/10.



Sessão: 1820 - 01/12/2010 - Tribunal Pleno
Processo: [02354/08](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2007
Intimados: THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 1820 - 01/12/2010 - Tribunal Pleno
Processo: [02491/08](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2007
Intimados: INÁCIO AMARO DOS SANTOS FILHO, Gestor(a); JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA, Advogado(a); EMERSON DARIO CORREIA LIMA, Advogado(a).

Sessão: 1823 - 15/12/2010 - Tribunal Pleno
Processo: [06818/08](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2007
Intimados: JOSÉ ALMEIDA SILVA, Gestor(a).

Sessão: 1823 - 15/12/2010 - Tribunal Pleno
Processo: [02319/09](#)
Jurisdicionado: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2008
Intimados: ALEXANDRINA MOREIRA FORMIGA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1820 - 01/12/2010 - Tribunal Pleno
Processo: [02771/09](#)
Jurisdicionado: Assembléia Legislativa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2008
Intimados: ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA, Ex-Gestor(a); ADEMAR TAVARES DE ARRUDA NETO, Procurador(a); MARCOS AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Sessão: 1820 - 01/12/2010 - Tribunal Pleno
Processo: [02801/09](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2008
Intimados: JOSÉ MILTON RODRIGUES, Gestor(a); ANÍBAL PEIXOTO NETO, Advogado(a).

Sessão: 1820 - 01/12/2010 - Tribunal Pleno
Processo: [03181/09](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jurú
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2008
Intimados: ANTÔNIO LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 1820 - 01/12/2010 - Tribunal Pleno
Processo: [03695/09](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2008
Intimados: JOSÉ CARLOS SOARES, Ex-Gestor(a); ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ESCOREL, Advogado(a).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 01074/10
Sessão: 1817 - 03/11/2010
Processo: [00658/08](#) (Doc. [03412/09](#))
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual (Reconsideração)
Exercício: 2008
Interessados: ISAC RODRIGO ALVES, Responsável; ALYSSON CORREIA MACIEL, Procurador(a); PEDRO VICTOR DE MELO, Procurador(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Prefeito do Município de Algodão

de Jandaíra/PB, Sr. Isac Rodrigo Alves, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO APL – TC – 35/09, de 21 de janeiro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE de 29 de janeiro do mesmo ano, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, não lhe dar provimento. 2) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias.

Ato: Acórdão APL-TC 00509/10
Sessão: 1786 - 31/03/2010
Processo: [01971/05](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2004
Interessados: ANA CLEIDE DE FARIAS ROTONDANO, Ex-Gestor(a); LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, Procurador(a); MOISÉS FERNANDES DA SILVA, Procurador(a).
Decisão: ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data: I. Conhecer do presente como Recurso de Reconsideração, dando provimento total para anular a decisão proferida através do Acórdão APL-TC-446/2008; II. Determinar à SECPL para que proceda nova notificação da ex-gestora, sra. Ana Cleide de Farias Rotondano, em seu endereço residencial, como requerido – Rua Damasco, 246 – Bairro de Santa Rosa – Campina Grande – PB, a fim de que se pronuncie acerca das constatações apresentadas no Relatório da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal de fls. 76/81; III. Comunicar à Procuradoria Geral do Estado sobre a presente decisão, acarretando a necessidade de suspensão de eventual ingresso de ação de execução até posterior julgamento por parte deste Plenário.

Ato: Acórdão APL-TC 00949/10
Sessão: 1811 - 22/09/2010
Processo: [02840/05](#) (Doc. [15690/08](#))
Jurisdicionado: Ministério Público
Subcategoria: Inspeção Especial (Apelação)
Interessados: PLÍNIO LEITE FONTES FILHO, Responsável; FÁBIO BRITO FERREIRA, Advogado(a); IGOR GADELHA ARRUDA, Advogado(a); DANILO DE SOUSA MOTA, Advogado(a).
Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1) Conhecer do presente Recurso de Apelação. 2) Conceder provimento para o fim de manter integralmente a decisão recorrida que confirmou a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 919/2007 que conheceu da denúncia apresentada, julgou-a procedente em virtude do recebimento pelo desempenho, a um só tempo, do cargo de Oficial de Justiça, da função de Conciliador junto aos juizados especiais e do cargo de Assessor de Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado e imputou ao recorrente o débito de R\$ 25.842,39, com prazo de 60 (sessenta) dias para seu recolhimento sob pena de cobrança executiva.

Ato: Acórdão APL-TC 01045/10
Sessão: 1816 - 27/10/2010
Processo: [02493/08](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santana dos Garrotes
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2007
Interessados: MARIA APARECIDA PINTO RODRIGUES, Ex-Gestor(a); JOSÉ MARCÍLIO BATISTA, Advogado(a).
Decisão: em NÃO CONHECER o Recurso de Reconsideração em epígrafe

Ato: Acórdão APL-TC 01064/10
Sessão: 1815 - 20/10/2010
Processo: [03792/08](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú
Subcategoria: Revisão
Exercício: 2008
Interessados: ACHILES LEAL FILHO, Responsável; RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 03792/08, relativo ao pedido de revisão do citado processo, em que o Tribunal aplicou multa ao ex-Prefeito Municipal de Mulungu, Senhor Achiles Leal Filho, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada em não tomar conhecimento do pedido.

Ato: Acórdão APL-TC 01016/10

Sessão: 1815 - 20/10/2010

Processo: [02793/09](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Desterro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: NAPOLEÃO DE ALMEIDA, Ex-Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-02793/09, em verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no item "3" do Acórdão APL TC 00432/2010, prolatada quando do julgamento da PCA da Câmara Municipal de Desterro; e CONSIDERANDO que a documentação encartada aos autos pelo responsável comprova efetivamente a restituição do empréstimo consignado indevidamente debitado na conta corrente da Câmara Municipal de Desterro; CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Declarar o cumprimento do item "3" do Acórdão APL - TC nº 00432/2010 e do Acórdão APL - TC nº 0814/2008 pela autoridade responsável pela Administração da Câmara Municipal de Desterro, Sr. Napoleão de Almeida; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 20 de outubro de 2010.

Ato: Acórdão APL-TC 01091/10

Sessão: 1817 - 03/11/2010

Processo: [03004/09](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: NELSON COSTA DE LIMA, Ex-Gestor(a); ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 03.004/09, decidem os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e o voto do Relator, formulados oralmente, tomar conhecimento do recurso de reconsideração contra o Acórdão APL – TC – 659/2010, ora interposto pelo Sr. Nelson Costa de Lima, ex-Presidente da Câmara de Vereadores do município de Pedras de Fogo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para julgar regular com ressalvas a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Pedras de Fogo, sob a presidência do Sr. Nelson Costa de Lima, mantendo-se os demais itens da decisão vergastada.

Ato: Acórdão APL-TC 01076/10

Sessão: 1817 - 03/11/2010

Processo: [03189/09](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Cuité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: GERALDO DE SOUZA LEITE, Responsável; HUGO TARDELY LOURENÇO, Procurador(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); FÁBIO VENÂNCIO DOS SANTOS, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos o PEDIDO DE PARCELAMENTO DE MULTA interposto pelo Sr. Geraldo de Souza Leite, ex-Presidente do Poder Legislativo do Município de Cuité/PB, em face da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO APL – TC – 00237/10, de 24 de março de 2010, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 05 de abril do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO do pedido e, no mérito, autorizar o fracionamento em 02 (duas) prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, sendo a

primeira parcela recolhida até o final do mês imediato àquele em que for publicado este aresto. 2) CIENTIFICAR o interessado de que o não recolhimento da primeira parcela implicará, automaticamente, no vencimento antecipado da outra, e na obrigação de execução imediata do total da penalidade pela Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 3) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias.

Ato: Acórdão APL-TC 01075/10

Sessão: 1817 - 03/11/2010

Processo: [07195/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA, Responsável; PEDRO VICTOR DE MELO, Procurador(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos o RECURSO DE REVISÃO interposto pelo Prefeito Municipal de Pedra Lavrada/PB, Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, em face das decisões desta Corte de Contas, consubstanciadas nos ACÓRDÃOS APL – TC – 238/09 e APL – TC – 348/09, publicados no Diário Oficial do Estado – DOE datados, respectivamente, de 17 de abril e 04 de junho de 2009, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) NÃO TOMAR conhecimento do recurso, tendo em vista o não atendimento de quaisquer das exigências previstas no art. 35, incisos I a III, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993). 2) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias.

Ato: Acórdão APL-TC 01065/10

Sessão: 1815 - 20/10/2010

Processo: [00738/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Píripituba

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2005

Interessados: JOSIVALDA MATIAS DE SOUZA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 00738/10, relativo ao pedido de revisão do mencionado processo, apresentado pela Prefeita do Município de Píripituba, Sra. Josivalda Matias de Souza, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 143/2008 constante do Processo TC nº 02803/06, referente à Prestação de Contas do exercício de 2005, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada em não tomar conhecimento do recurso.

Ato: Acórdão APL-TC 01054/10

Sessão: 1816 - 27/10/2010

Processo: [06878/10](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Alhandra

Subcategoria: Parcelamento de Débito

Exercício: 2008

Interessados: ANTONIO GOMES DE SOUZA, Responsável; GILVAN VIANA RODRIGUES, Advogado(a); CLEUDO GOMES DE SOUZA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em: 1. desconstituir o Acórdão APL – TC – 928/2010; 2. determinar o arquivamento dos presentes autos e a anexação desta decisão ao processo TC nº 01.981/08.

Ato: Acórdão APL-TC 01056/10

Sessão: 1816 - 27/10/2010

Processo: [06879/10](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Alhandra

Subcategoria: Parcelamento de Débito

Exercício: 2008

Interessados: MANOEL FERNANDES DA SILVA JÚNIOR, Responsável; CLEUDO GOMES DE SOUZA, Advogado(a); GILVAN VIANA RODRIGUES, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje



realizada, em: 1. desconstituir o Acórdão APL – TC – 929/2010; 2. determinar o arquivamento dos presentes autos e a anexação desta decisão ao processo TC nº 01.981/08.

Ato: Acórdão APL-TC 01057/10

Sessão: 1816 - 27/10/2010

Processo: [06881/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alhandra

Subcategoria: Parcelamento de Débito

Exercício: 2008

Interessados: CLOVIS CONSTANTINO DA SILVA, Responsável; CLEUDO GOMES DE SOUZA, Advogado(a); GILVAN VIANA RODRIGUES, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em: 1. desconstituir o Acórdão APL – TC – 930/2010; 2. determinar o arquivamento dos presentes autos e a anexação desta decisão ao processo TC nº 01.981/08.

Ato: Acórdão APL-TC 01058/10

Sessão: 1816 - 27/10/2010

Processo: [06882/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alhandra

Subcategoria: Parcelamento de Débito

Exercício: 2008

Interessados: EDILSON PEREIRA DA SILVA, Responsável; CLEUDO GOMES DE SOUZA, Advogado(a); GILVAN VIANA RODRIGUES, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em: 1. desconstituir o Acórdão APL – TC – 931/2010; 2. determinar o arquivamento dos presentes autos e a anexação desta decisão ao processo TC nº 01.981/08.

Ato: Acórdão APL-TC 01059/10

Sessão: 1816 - 27/10/2010

Processo: [06883/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alhandra

Subcategoria: Parcelamento de Débito

Exercício: 2008

Interessados: MANOEL FERREIRA BRAGA, Responsável; CLEUDO GOMES DE SOUZA, Advogado(a); GILVAN VIANA RODRIGUES, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em: 1. desconstituir o Acórdão APL – TC – 932/2010; 2. determinar o arquivamento dos presentes autos e a anexação desta decisão ao processo TC nº 01.981/08.

Ato: Acórdão APL-TC 01060/10

Sessão: 1816 - 27/10/2010

Processo: [06885/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alhandra

Subcategoria: Parcelamento de Débito

Exercício: 2008

Interessados: MÁRCIO JOSÉ LIMA DO NASCIMENTO, Responsável; GILVAN VIANA RODRIGUES, Advogado(a); CLEUDO GOMES DE SOUZA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em: 1. desconstituir o Acórdão APL – TC – 934/2010; 2. determinar o arquivamento dos presentes autos e a anexação desta decisão ao processo TC nº 01.981/08.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2414 - 02/12/2010 - 1ª Câmara

Processo: [01545/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Intimados: LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO, Gestor(a); JOÃO GONÇALVES AGUIAR, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [09511/09](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

Subcategoria: Adiantamento

Exercício: 2009

Citados: PEDRO JORGE FARIAS GOMES, Interessado(a); ANAILDES FERNANDES DE L.ARAÚJO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Ata da Sessão

Sessão: 2411 - Ordinária - Realizada em 11/11/2010

Texto da Ata: Aos 11 (onze dias) do mês de novembro do ano dois mil e dez (2010), à hora 1 regimental no 2 PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, reuniu-se formalmente a 1ª Câmara 3 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Exmº Sr. Conselheiro 4 UMBERTO SILVEIRA PORTO, para DECLARAR ADIADA A PRESENTE SESSÃO 5 em virtude da PALESTRA SOBRE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CULPOSA E 6 DOLOSA, Proferida pelo Palestrante MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS, 7 promovida pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, ficando todos os processos que 8 estavam em pauta automaticamente incluídos na pauta da próxima sessão e os processos aqui 9 notificados sejam desde já notificados, não havendo audiência pública para distribuição de 10 novos processos foi declarada encerrada. Para constar, esta Ata foi lavrada por mim 11

MÁRCIA DE FÁTIMA MELO COSTA, 12 secretária da 1ª Câmara. 13				
14 PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 11 DE				
NOVEMBRO	2010.	15	16	17
				18

CONSELHEIRO PRESIDENTE

Sessão: 2410 - Ordinária - Realizada em 04/11/2010

Texto da Ata: 1 dez (2010), à hora 2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal 3 de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Exmº Sr. Conselheiro Umberto 4 Silveira Porto, presentes, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e os Auditores 5 Antonio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da 6 Costa; Presente ainda (a) representante do Ministério Público junto ao TCE, o (a) 7 Procurador (a) Isabela Barbosa Marinho Falcão, verificada a existência de quorum, o 8 Exmº Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a 9 Ata da Sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Não havendo 10 expediente para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos, o 11 Conselheiro Presidente, Umberto Silveira Porto, convocou como Conselheiro 12 Substituto Auditor Antonio Gomes Vieira Filho, com ausência justificada do 13 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira que encontrava-se em viagem oficial à 14 cidade de São Paulo para tratar junto ao TCM/SP do projeto de implantação do ATA DA 2410ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 04 DE NOVEMBRO 2010. programa de qualidade total no TCE/PB, Fez constar a presença 15 do Advogado Artur 16 Monteiro Fialho, OAB/13264/PB, o qual solicitou inversão de pauta no Processo TC nº 17 06585/09, ratificando oralmente a defesa constante nos autos. Fica adiado para a 18 sessão do dia 18/11/2010 o Processo TC nº 07957/10, Auditor Relator Antônio Gomes 19 Vieira Filho e retirados de pauta os Processos TC nºs 10125/09, 07866/08, da relatoria 20 do Conselheiro Umberto Silveira Porto, Processo TC nº 03977/07, Auditor Relator 21 Antônio Gomes Vieira Filho. Inclusão na pauta do Processo TC nº 03021/08 - 22 CLASSE "G" APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES - do Auditor Relator 23 Renato Sérgio Santiago Melo, que solicitou a redistribuição dos Processos de sua 24 relatoria acumulados em seu gabinete em virtude de no ano de 2009 ter substituído o 25 Conselheiro Marcus Ubiratan Guedes Pereira e durante este período ter tido também a 26 honra de votar as contas do Governo do Estado no exercício de 2008, fato que tomou 27 significativo tempo para a elaboração de seu voto, o que culminou com o acúmulo dos 28 seus Processos. Com relação ao Processo TC nº 04195/03, julgado na sessão nº 2404 29 do dia 23/09/2010, o Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima retificou a 30 decisão consubstanciada no AC1-TC nº 1591/10, cujo teor passa a ser o seguinte: 1) À 31 unanimidade, em: 1.1) Considerar Irregular a Concorrência nº 001/03 e o Contrato 32 dela decorrente, bem como o Termo de Cessão à outra Empresa (da CAEL para a 33 SERQUIP)



para a execução dos serviços de limpeza urbana, realizada pela Prefeitura 34 Municipal de Bayeux durante a gestão da então prefeita, Sra. Sara Maria Francisca de 35 Medeiros Cabral; 1.2) Aplicar multa, no valor de R\$ 2.805,10, à ex-Gestora do 36 Município de Bayeux, com assinação do prazo de 30 dias para recolhimento voluntário 37 aos cofres públicos, sob pena de cobrança executiva desde então recomendada; 1.3) 38 Não aplicar multa ao atual Gestor do Município de Bayeux, Sr. Josival Júnior de Souza, 39 por entender que não houve má-fé na celebração do termo de cessão da CAEL para a 40 SERQUIP, e que a Licitação e o Contrato dela decorrente já foram encaminhados a 41 esta Corte de Contas para apreciação; 2) Por maioria, vencido o voto do Relator, em: 42 2.1) Considerar Irregular a Inexigibilidade nº 003/2005 e o contrato dela decorrente, 43 tendo em vista não restar caracterizada a exclusividade da empresa contratada, e 44 aplicar multa no valor de R\$ 2.805,10, ao atual gestor, assinando-lhe o prazo de 30 dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos, sob pena de cobrança executiva, 46 desde então recomendada; 2.2) Assinar o prazo de 30 dias para que seja restabelecida 47 a legalidade pela atual Gestã, caso a situação ainda persista, ou seja, caso o contrato ATA DA 2410ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 04 DE NOVEMBRO 2010. objeto da inexigibilidade ainda esteja vigorando. Conforme 48 consta em seu ato 49 formalizador. PAUTA DE JULGAMENTO PROCESSOS REMANESCENTES DE 50 SESSÕES ANTERIORES – NA CLASSE “O” – DIVERSOS - Procedida à leitura dos 51 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. 52 os pareceres emitidos nos autos, fazendo ressalvas. Tomados os votos, decidiu a 1ª 53 Câmara, acatada a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha 54 Lima, Processo TC nº 03190/08, pela concessão de registro, com recomendação à 55 gestora e assinação de prazo de 30(trinta) dias para que a mesma tome providências 56 com vistas ao restabelecimento da legalidade, conforme consta seu ato formalizador. 57 PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA 58 SESSÃO - CATEGORIA ÚNICA - NA CLASSE “F” – CONTRATOS, CONVÊNIOs, 59 ACORDOS E LICITAÇÕES- Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra 60 ao (a) doutor (a) Procurador (a). Não Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos 61 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 62 proposta de decisão: Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processos TC nºs 63 02675/06, 09454/08 e 01118/09, pela regularidade e arquivamento dos autos, conforme 64 consta em seus respectivos atos e 08816/08, pela regularidade com recomendação ao 65 Gestor e arquivamento dos autos, conforme consta em seu respectivo ato; Conselheiro 66 Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processo TC nº 04242/05, pela regularidade, 67 conforme consta em seu ato formalizador; Auditor Relator Antônio Gomes Vieira 68 Filho, com ausência comprovada dos notificados, Processos TC nºs 06428/08, 69 06764/08, 06766/08, 08773/08, regulares com ressalvas, aplicação de multa ao Gestor 70 no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais) e assinação de prazo de 30(trinta) dias para 71 recolhimento voluntário, conforme consta em seus respectivos atos; Processos TC nºs 72 07078/08, 07221/08, irregulares, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$ 73 1.000,00(um mil reais) e assinação de prazo de 30(trinta) dias para recolhimento 74 voluntário, conforme consta em seus respectivos atos; Processos TC nºs 06765/08, 75 08793/08, pela regularidade e arquivamento, conforme consta em seus atos 76 formalizadores; Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 77 03749/08, pela regularidade e arquivamento, conforme consta em seu ato formalizador. 78 Auditor Relator Marcos Antônio da Costa com ausência comprovada dos notificados, 79 Processo TC nº 01008/09, pela irregularidade com recomendação, aplicação de multa 80 ao Gestor no valor de R\$ 1.000,00(um mil reais) e assinação de prazo de 60(sessenta) ATA DA 2410ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 04 DE NOVEMBRO 2010. dias para recolhimento voluntário, conforme consta em seu respectivo 81 ato; Processo 82 TC nº 03517/10, pela regularidade do Procedimento de Dispensa Licitatória nº 10/2009, 83 bem como os contratos dela decorrentes e irregularidade dos contratos nº 62/2009 e 84 63/2009, conforme consta em seu ato formalizador; NA CLASSE ‘G’ – 85 APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES - Procedida a leitura dos relatórios, foi 86 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres 87 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, acatada a proposta de 88 decisão: Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processos TC nºs 06029/03, e 89 05001/09, pela regularidade e concessão de registros, conforme consta nos seus 90 respectivos atos formalizadores; Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima 91 Processos TC nºs

07203/07 e 12370/09 pela regularidade e concessão de registros, 92 conforme consta em seus respectivos atos; Auditor Relator Antônio Gomes Vieira 93 Filho, Processo TC nº 00810/10, pela regularidade e concessão de registro, conforme 94 consta em seu ato formalizador; Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, 95 Processos TC nºs 02752/07, 03847/07, 07515/08, 08285/08 e 08796/09, pela 96 regularidade, concessão de registro e arquivamento, conforme consta em seus 97 respectivos atos, Processo TC nº 03021/08, determina a apreciação do feito pelo 98 Egrégio Tribunal Pleno, conforme consta em seu ato formalizador. Auditor Relator 99 Marcos Antônio da Costa, Processos TC nºs 06619/07, 07039/07, 05188/09, 100 00892/10, pela regularidade e concessão de registro, conforme consta em seus 101 respectivos atos. NA CLASSE “J” – CONTAS DE RESPONSÁVEIS POR 102 ADIANTAMENTO - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 103 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. 104 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, acatada a proposta de decisão: Conselheiro 105 Relator Umberto Silveira Porto, Processo TC nº 06109/07, Julgar regular com 106 ressalvas e recomendação, conforme consta em seu respectivo ato. NA CLASSE “O” 107 – DIVERSOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor 108 (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os 109 votos, decidiu a 1ª Câmara, acatada a proposta de decisão: Conselheiro Relator 110 Umberto Silveira Porto, Processo TC nº 10143/09, pelo conhecimento dos embargos 111 de declaração e provimento para tornar nula a decisão recorrida e determinar a citação 112 da Ex-Gestora, Sra. Aurileide Egídio de Moura; Conselheiro Relator Arthur Paredes 113 Cunha Lima, com ausência comprovada do notificado, Processo TC nº 03265/06 pelo ATA DA 2410ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 04 DE NOVEMBRO 2010. cumprimento parcial do AC1-TC nº 0454/07, recomendação ao Gestor 114 e remessa dos 115 autos à Corregedoria, conforme consta em seu ato formalizador. Auditor Relator 116 Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 03977/07, havendo sustentação oral do 117 Advogado Artur Monteiro Fialho, OAB/13264/PB, que prestou esclarecimentos sobre 118 as irregularidades constatadas pela auditoria nas obras de pavimentação na Rua Ten. 119 Souza Assis, acatando a proposta de decisão do Relator, pela irregularidade das 120 despesas com as obras de pavimentação na Rua Ten. Souza Assis, regularidade das 121 demais despesas de que tratam os autos, com recomendações ao Gestor Municipal, 122 Sr. José Francisco Régis, imputação de débito ao referido gestor no valor de R\$ 123 74.094,42(setenta e quatro mil, noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos) e 124 multa no valor de R\$ 2.805,10(dois mil oitocentos e cinco reais e dez centavos), 125 assinando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para recolhimento voluntário de ambos, 126 conforme consta em seu ato formalizador. Esta Ata foi lavrada por mim 127

MÁRCIA DE FÁTIMA
MELO COSTA, 128 Secretária da 1ª Câmara. 129 TC: MINI PLEN.
ADAILTON COELHO COSTA, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2563 - 07/12/2010 - 2ª Câmara

Processo: [04793/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2009

Intimados: JOSÉ WILLIAM MADRUGA, Ex-Gestor(a); HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04056/07](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Citados: CLODOALDO BARBOSA DA SILVA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04529/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro



Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2005
Citados: JOSÉ EDSON DA COSTA SILVA, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [00057/10](#)
Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Subcategoria: Representação
Exercício: 2009
Intimados: LUÍS SILVIO RAMALHO JÚNIOR, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01330/10
Sessão: 2559 - 09/11/2010
Processo: [00906/07](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Reforma
Exercício: 2006
Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); NELSON FIRMINO DE NORMANDO, Interessado(a).
Decisão: acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em julgar legal o ato concessivo da reforma acima mencionada, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 01301/10
Sessão: 2559 - 09/11/2010
Processo: [01077/07](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Reforma
Exercício: 2006

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Interessado(a); JOSIVALDO CARNEIRO DE ARAÚJO, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em deferir registro ao ato de concessão de reforma de que se trata, tendo em vista a sua legalidade e adequação do valor à legislação disciplinadora da espécie.

Ato: Acórdão AC2-TC 01317/10
Sessão: 2559 - 09/11/2010
Processo: [01461/07](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Reforma
Exercício: 2006

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em JULGAR LEGAL o ato do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 01318/10
Sessão: 2559 - 09/11/2010
Processo: [02698/07](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2006

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA DO SOCORRO CARLOS, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBprev, concedendo-lhe o competente registro e remetendo-se, em seguida, os autos ao órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01300/10
Sessão: 2559 - 09/11/2010
Processo: [02982/05](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2004

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Ex-Gestor(a); OSMAN VILAR DE QUEIROZ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade: 1) Declarar o cumprimento do Acórdão AC2 TC 624/2009; 2) Conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos, após reformulação do ato e cálculos do benefício feito pela autoridade competente e, conseqüente concessão do registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 01302/10
Sessão: 2559 - 09/11/2010
Processo: [03817/07](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Reforma
Exercício: 2007

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); JOÃO ALBERTO DE LIMA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em deferir registro ao ato de concessão de reforma de que se trata, tendo em vista a sua legalidade e adequação do valor à legislação disciplinadora da espécie.

Ato: Acórdão AC2-TC 01320/10
Sessão: 2559 - 09/11/2010
Processo: [03881/07](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; EXPEDITO SEVERINO LOPES, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 01323/10
Sessão: 2559 - 09/11/2010
Processo: [03909/07](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Reforma
Exercício: 2007

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; FRANCISCO DE ASSIS DAMASCENA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em JULGAR LEGAL o ato do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 01303/10
Sessão: 2559 - 09/11/2010
Processo: [04040/07](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Reforma
Exercício: 2007

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); ARNALDO DA SILVA COSTA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em deferir registro ao ato de concessão de reforma de que se trata, tendo em vista a sua legalidade e adequação do valor à legislação disciplinadora da espécie.

Ato: Acórdão AC2-TC 01324/10
Sessão: 2559 - 09/11/2010
Processo: [07005/07](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2010

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; ONEIDE PIRES ALVES, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 01380/10
Sessão: 2559 - 09/11/2010
Processo: [01094/08](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

**Subcategoria:** Inspeção de Obras**Exercício:** 2008**Interessados:** SALOMÃO BENEVIDES GADELHA, Ex-Gestor(a); NASCIMENTO E MARQUES LTDA., Interessado(a); MNL - PLANEJAMENTO, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, Interessado(a); PAULO JOSÉ MARQUES DE SOUSA JÚNIOR - P. JR. PLANEJAMENTO, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Interessado(a); JOSÉ ALOYSIO DA COSTA M. JÚNIOR - CSC CONSTRUTORA SANTA CECÍLIA LTDA, Interessado(a); FRANCISCO DE ASSIS BORGES, Interessado(a); EVIDENCE - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Interessado(a); CONSTRUTORA RIO NEGRO LTDA, Interessado(a); ARAPUAN COM. E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Interessado(a); CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Interessado(a); HEITOR ESTRELA GADELHA, Advogado(a).**Decisão:** ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em : a) JULGAR IRREGULARES as despesas ordenadas pelo Sr. Salomão Benevides Gadelha, constantes dos itens 03, 07, 11, 14, 15, 20, 21, 25, 27, 28 e 31 descritos no relatório da Auditoria; b) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as despesas relativas às obras dos demais itens, tendo em vista que permaneceram ausentes alguns documentos (itens 05, 08, 09, 12, 13, 18 e 19); c) IMPUTAR DÉBITO SOLIDARIAMENTE ao Sr. Salomão Benevides Gadelha e às empresas contratadas, conforme planilha anexa (Anexo 2 da presente decisão), no valor total de R\$ 759.505,45 (setecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos), decorrentes de despesas com obras não comprovadas durante o exercício de 2005, ainda não apreciadas por esta Corte, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento, aos cofres do município de Sousa, da importância relativa ao valor imputado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; d) APLICAR DE MULTA ao Sr. Salomão Benevides Gadelha, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no artigo 56, inciso II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta), dias para recolhimento da multa, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; e) COMUNICAR as impropriedades constatadas pelo órgão de instrução ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar necessárias.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01325/10**Sessão:** 2559 - 09/11/2010**Processo:** [01534/08](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2010**Interessados:** SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; CARMEN RESENDE BARROS, Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBprev, concedendo-lhe o competente registro e remetendo-se, em seguida, os autos ao órgão de origem.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01304/10**Sessão:** 2559 - 09/11/2010**Processo:** [02834/08](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Reforma**Exercício:** 2008**Interessados:** JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); FRANCISCO LAURENTINO DA SILVA, Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em deferir registro ao ato de concessão de reforma de que se trata, tendo em vista a sua legalidade e adequação do valor à legislação disciplinadora da espécie.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01326/10**Sessão:** 2559 - 09/11/2010**Processo:** [02837/08](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Reforma**Exercício:** 2008**Interessados:** SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MANOEL FRANCISCO NETO, Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em JULGAR LEGAL o ato do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, concedendo-lhe o competente registro.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01313/10**Sessão:** 2559 - 09/11/2010**Processo:** [03009/08](#)**Jurisdicionado:** Secretaria de Administração de Campina Grande**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2008**Interessados:** CONSTANTINO SOARES SOUTO, Responsável.**Decisão:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação mencionada, ordenando, assim, o arquivamento do processo.**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00143/10**Sessão:** 2559 - 09/11/2010**Processo:** [06360/08](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2008**Interessados:** JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); OTÁVIO BARRETO DE ARAÚJO, Interessado(a).**Decisão:** RESOLVE: Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Resolução, a fim de que o Gestor da UEPB adote providências no sentido de retificar os cálculos proventuais, nos moldes propostos pela Auditoria, que consiste em retificar o valor lançado em agosto/2007, para que conste tão-somente a remuneração do servidor no cargo efetivo. Assim, a quantia a ser lançada nessa lacuna deverá ser de R\$ 694,10 (seiscentos e noventa e quatro reais e dez centavos), sob pena de aplicação de multa, tal como previsto no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar nº 18/93 (LOTCE/PB). Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01299/10**Sessão:** 2559 - 09/11/2010**Processo:** [06932/08](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2008**Interessados:** LEOMAR BENÍCIO MAIA, Ex-Gestor(a).**Decisão:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o procedimento licitatório em comento e o contrato decorrente, uma vez que foram atendidas as exigências legais.**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00144/10**Sessão:** 2559 - 09/11/2010**Processo:** [07762/08](#)**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração de Campina Grande**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2008**Interessados:** JOÃO EDILSON GARCIA DE MENEZES, Responsável.**Decisão:** RESOLVEM, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, ASSINAR o prazo de trinta (30) dias para que o atual gestor da Secretaria encaminhe a esta Corte de Contas os contratos firmados com as empresas vencedoras do certame, alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omissão no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01361/10**Sessão:** 2559 - 09/11/2010**Processo:** [07797/08](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande**Subcategoria:** Concurso**Exercício:** 2008**Interessados:** VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Responsável.



Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES os procedimentos levados a efeito na realização do mencionado Concurso, e, em consequência, CONCEDER o competente registro aos novos atos de nomeação constantes deste processo, cujos beneficiários estão relacionados às fls. 4519/4521 e 4544 nos relatórios da Auditoria, constituindo o Anexo Único deste Acórdão.

Ato: Acórdão AC2-TC 01349/10

Sessão: 2559 - 09/11/2010

Processo: [08077/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Licitação nº 20/2008, na modalidade convite e o Contrato nº 440/2008, dela originado, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01360/10

Sessão: 2559 - 09/11/2010

Processo: [08144/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: HILDON RÉGIS NAVARRO FILHO, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Licitação nº 002/2008, na modalidade convite e os Contratos nºs 053, 054, 055 e 056/2008, dela originados, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00145/10

Sessão: 2559 - 09/11/2010

Processo: [08366/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: RUI CESAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Responsável; SEVERINA VIEIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Ilmo. Sr. Presidente do IPM de João Pessoa para que proceda à reformulação do cálculo dos proventos, nos termos do pronunciamento da Auditoria, alertando-os para a possibilidade de, mantendo-se omissos no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhes aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01314/10

Sessão: 2559 - 09/11/2010

Processo: [01634/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ ROFRANTS LOPES CASIMIRO, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação mencionada, bem como os contratos dela decorrentes, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00146/10

Sessão: 2559 - 09/11/2010

Processo: [01975/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: RUI CESAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Responsável; ALUISIA SOUZA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBPREV, para que proceda a retificação do cálculo dos proventos nos termos do pronunciamento da Auditoria, sob pena de denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização, civil e pecuniária, da autoridade omissa, enviando ao Tribunal de Contas

prova cabal da adoção das medidas administrativas retromencionadas, até trinta dias após sua efetivação, sob pena das cominações legais aplicáveis à espécie, inclusive multa prevista na Lei Orgânica deste Tribunal.

Ato: Acórdão AC2-TC 01312/10

Sessão: 2559 - 09/11/2010

Processo: [02094/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2009

Interessados: LEOMAR BENÍCIO MAIA, Ex-Gestor(a); RAQUEL NETA DA SILVA ABRANTES, Interessado(a); FRANCISCA DO AMARAL XAVIER, Interessado(a); WALBER DOS SANTOS CORDEIRO - F. PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Interessado(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a); EVALDO SOLANO DE ANDREDE FILHO, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em : 1 Julgar Irregular as despesas realizadas com recursos próprios decorrentes das obras de PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS, com imputação de débito no valor de R\$ 8.588,42, referente à contrapartida municipal aplicada nestas obras de durante o exercício de 2007; 2 Julgar Regulares com ressalvas as despesas referentes às demais obras realizadas no exercício financeiro de 2007; 3 Aplicar de multa no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) ao Sr. Leomar Benício Maia com fulcro no artigo 56, inciso II da LOTCE/PB, devido ao fracionamento irregular das licitações para construção da Escola municipal Tancredo Neves e Recuperação de prédios públicos, bem como pela não apresentação de preços unitários no édito de convocação da Tomada de Preços nº 10/06, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4 Recomendar ao atual alcaide da edilidade no sentido do fiel cumprimento das disposições normativas atinentes à execução das despesas públicas; 5 Remeter cópias à SECEX-PB, dos relatórios da auditoria, com vistas à apuração de eventuais irregularidades apontadas pela Auditoria na realização de despesas com recursos federais.

Ato: Acórdão AC2-TC 01335/10

Sessão: 2559 - 09/11/2010

Processo: [02376/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; ZILMA MARINHO ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 01363/10

Sessão: 2559 - 09/11/2010

Processo: [07183/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2008

Interessados: GENIVAL PAULINO DE SOUZA, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL de CONTAS do ESTADO da PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. JULGAR REGULARES os custos das obras e serviços de engenharia (construção de 40 unidades habitacionais, construção do sistema de abastecimento d'água no Distrito de Pio X; pavimentação em paralelepípedos nas ruas Coronel Sizenando Rafael, Major Alfredo Maia, Paulo Duarte, José Gonçalves Filho, Francisco Paulino e Severina Severo; construção do esgotamento sanitário; instalação de poços tubulares em comunidades rurais; e ampliação da praça Adolfo Mayer), no tocante aos recursos municipais aplicados pela Prefeitura Municipal de Sumé, durante o exercício de 2008, tendo como responsável o ex-Prefeito Genival



Paulino de Souza; II. DETERMINAR a comunicação ao TCU, através da SECEX-PB, com envio de cópia dos relatórios da Auditoria de fls. 883/902 e 1050/1051, sobre irregularidades detectadas nas obras financiadas com recursos federais, principalmente quanto à construção da 1ª etapa do aterro sanitário Consórcio Sume/Serra Branca, em que se constatou pagamento por serviços não executados, no valor de R\$ 29.704,44; e III. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01305/10

Sessão: 2559 - 09/11/2010

Processo: [07188/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2007

Interessados: GENIVAL PAULINO DE SOUZA, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL de CONTAS do ESTADO da PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. JULGAR REGULARES os custos das obras e serviços de engenharia (construção de 40 unidades habitacionais, construção do sistema de abastecimento d'água no Distrito de Pio X e pavimentação em paralelepípedos nas ruas Coronel Sizenando Rafael, Paulo Duarte, José Gonçalves e Severina Severo), no tocante aos recursos municipais aplicados pela Prefeitura Municipal de Sumé, durante o exercício de 2007, tendo como responsável o ex-Prefeito Genival Paulino de Souza; II. DETERMINAR a comunicação ao TCU, através da SECEX-PB, com envio de cópia dos relatórios da Auditoria de fls. 555/568 e 702/703, sobre irregularidades detectadas na obra financiada com recursos federais (construção da 1ª etapa do aterro sanitário Consórcio Sume/Serra Branca); e III. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01339/10

Sessão: 2559 - 09/11/2010

Processo: [07349/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; JOSÉ DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em JULGAR LEGAL o ato do Ilmº. Sr. Presidente da PBPREV, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 01340/10

Sessão: 2559 - 09/11/2010

Processo: [07796/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; ROSE ZELO PATRÍCIO DE FRANCA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBprev, concedendo-lhe o competente registro e remetendo-se, em seguida, os autos ao órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01331/10

Sessão: 2559 - 09/11/2010

Processo: [07888/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BRAZ, Responsável; MARIA DE LOURDES DA SILVA ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01332/10

Sessão: 2559 - 09/11/2010

Processo: [07889/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de

Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BRAZ, Responsável; MARIA DE FÁTIMA DE LIMA ALVES, Interessado(a).

Decisão: acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01333/10

Sessão: 2559 - 09/11/2010

Processo: [07895/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BRAZ, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01334/10

Sessão: 2559 - 09/11/2010

Processo: [09487/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BRAZ, Responsável; LEONTINA RODRIGUES DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01336/10

Sessão: 2559 - 09/11/2010

Processo: [09495/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BRAZ, Responsável; FRANCISCA CARNEIRO VILAR, Interessado(a).

Decisão: acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01337/10

Sessão: 2559 - 09/11/2010

Processo: [09497/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: MARAIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BRAZ, Responsável; EDÍLSON RODRIGUES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01338/10

Sessão: 2559 - 09/11/2010

Processo: [09502/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BRAZ, Responsável; SEVERINA ALVES DA SILVA, Interessado(a).



Decisão: acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01322/10

Sessão: 2559 - 09/11/2010

Processo: [09525/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BRAZ, Responsável; ANTÔNIA MARIA DE ASSUNÇÃO, Interessado(a).

Decisão: acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01327/10

Sessão: 2559 - 09/11/2010

Processo: [09526/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BRAZ, Responsável; ALOIZIO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01328/10

Sessão: 2559 - 09/11/2010

Processo: [09528/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: NIEDJA RODRIGUES DA SIQUEIRA, Ex-Gestor(a); JOSÉ JUSTINO DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01329/10

Sessão: 2559 - 09/11/2010

Processo: [09529/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: GENIVAL PAULINO DE SOUSA, Responsável; JACINTO MURILO DE FREITAS BARROS, Interessado(a).

Decisão: acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00150/10

Sessão: 2559 - 09/11/2010

Processo: [12330/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); MARIA DO CARMO XAVIER TAVARES DA SILVA, Ex-Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a).

Decisão: RESOLVE: Art. 1º - Assinar o prazo 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, a fim de que a PBprev adote providências no sentido de elaborar nova portaria para alterar a matrícula da servidora, considerada indispensável a perfeita correção

do ato. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Acórdão AC2-TC 01342/10

Sessão: 2559 - 09/11/2010

Processo: [12383/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA DA LUZ FERNANDES SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBprev, concedendo-lhe o competente registro e remetendo-se, em seguida, os autos ao órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01341/10

Sessão: 2559 - 09/11/2010

Processo: [00807/10](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: NEY GUIMARÃES MARTINS, Responsável; TEREZINHA CÂNDIDO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01343/10

Sessão: 2559 - 09/11/2010

Processo: [00812/10](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: NEY GUIMARÃES MARTINS, Responsável; LUZIA DE LIMA BARRETO, Interessado(a).

Decisão: acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01344/10

Sessão: 2559 - 09/11/2010

Processo: [00813/10](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: NEY GUIMARÃES MARTINS, Responsável; MARIA TEREZA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01345/10

Sessão: 2559 - 09/11/2010

Processo: [00820/10](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: NEY GUIMARÃES MARTINS, Responsável; LINDALVA FREIRE BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01362/10

Sessão: 2559 - 09/11/2010

Processo: [01548/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009



Interessados: MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA, Responsável.
Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONCEDER o competente registro aos atos de nomeação constantes deste processo, cujos beneficiários estão relacionados às fls. 1016/1018 no relatório da Auditoria, constituindo o Anexo Único deste Acórdão.

Ato: Acórdão AC2-TC 01306/10

Sessão: 2559 - 09/11/2010

Processo: [03041/10](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); ROSA FELINTA WANDERLEY, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório supradesumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01347/10

Sessão: 2559 - 09/11/2010

Processo: [03429/10](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA DA PENHA BEZERRA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmº Sr. Presidente da PBPREV, concedendo-lhe o competente registro com base nos termos feitos pela Auditoria.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00148/10

Sessão: 2559 - 09/11/2010

Processo: [06231/10](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; URIAS CALIXTO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBprev, para proceder envio a este Tribunal de Contas dos instrumentos reclamados pela Auditoria sob pena das cominações legais aplicáveis à espécie, inclusive multa prevista na Lei Orgânica deste Tribunal.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00149/10

Sessão: 2559 - 09/11/2010

Processo: [06233/10](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; IVAN MORAIS MARAVILHA, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV para que proceda à retificação do ato de reforma, nos termos do pronunciamento da Auditoria, sob pena de denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização, civil e pecuniária, da autoridade omissa.

Ato: Acórdão AC2-TC 01307/10

Sessão: 2559 - 09/11/2010

Processo: [06336/10](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2005

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); PAULO PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em deferir registro ao ato de concessão de reforma de que se trata, tendo em vista a sua legalidade e adequação do valor à legislação disciplinadora da espécie.

Ato: Acórdão AC2-TC 01315/10

Sessão: 2559 - 09/11/2010

Processo: [07814/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Interessados: ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01316/10

Sessão: 2559 - 09/11/2010

Processo: [07948/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2005

Interessados: ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01308/10

Sessão: 2559 - 09/11/2010

Processo: [08014/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO SOUZA PONTES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório supradesumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01309/10

Sessão: 2559 - 09/11/2010

Processo: [08015/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Gestor(a); JANDIRA DO CARMO BORBA MENDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório supradesumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01350/10

Sessão: 2559 - 09/11/2010

Processo: [08020/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; MARIA ALACOQUE BARROS CORREIA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmº Sr. Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 01351/10

Sessão: 2559 - 09/11/2010

Processo: [08029/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; MARIA DE FÁTIMA DE FREITAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmº Sr. Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, concedendo-lhe o competente registro.



Ato: Acórdão AC2-TC 01353/10
Sessão: 2559 - 09/11/2010
Processo: [08033/10](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2010
Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; TEREZA BATISTA DUARTE DE OLIVEIRA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmº Sr. Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 01354/10
Sessão: 2559 - 09/11/2010
Processo: [08035/10](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2010
Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; VALDA DE MELO DANTAS, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmº Sr. Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 01355/10
Sessão: 2559 - 09/11/2010
Processo: [08036/10](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2010
Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; PAULO JERÔNIMO DO NASCIMENTO, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmº Sr. Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 01356/10
Sessão: 2559 - 09/11/2010
Processo: [08037/10](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Interessados: JURACI FÉLIX CAVALCANTE JÚNIOR, Responsável; JOSÉ PESSOA DA SILVA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmº Sr. Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 01310/10
Sessão: 2559 - 09/11/2010
Processo: [08059/10](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2010
Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Gestor(a); JOSIMÁRIA SILVA DE SOUZA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório supradesumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01346/10
Sessão: 2559 - 09/11/2010
Processo: [08062/10](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2010
Interessados: JURACI FÉLIX CAVALCANTE JÚNIOR, Responsável; CREUZA NUNES DA ROCHA DUARTE, Interessado(a).
Decisão: acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade,

em conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01348/10
Sessão: 2559 - 09/11/2010
Processo: [08065/10](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2010
Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; MANOEL LOPES DE SOUZA, Interessado(a).
Decisão: acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01357/10
Sessão: 2559 - 09/11/2010
Processo: [08069/10](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2010
Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; MARIA DE FÁTIMA SILVA GRANJEIRO, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmº Sr. Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 01358/10
Sessão: 2559 - 09/11/2010
Processo: [08072/10](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2010
Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; MARIA DE FÁTIMA CAMPOS DE MELO, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmº Sr. Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 01296/10
Sessão: 2559 - 09/11/2010
Processo: [08076/10](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2010
Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA ELISABETE CORREIA SANTIAGO, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria de natureza voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da servidora MARIA ELISABETE CORREIA SANTIAGO, no cargo de Professora de Educação Básica I, matrícula nº 5.565-4, lotada na Secretaria de Educação Esporte e Cultura.

Ato: Acórdão AC2-TC 01319/10
Sessão: 2559 - 09/11/2010
Processo: [08077/10](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2010
Interessados: JURACI FÉLIX CAVALCANTE JÚNIOR, Responsável; LUCIA MARIA COSTA, Interessado(a).
Decisão: acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01298/10
Sessão: 2559 - 09/11/2010
Processo: [08079/10](#)



Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA DO CARMO GUIMARÃES NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por idade com proventos proporcionais da servidora MARIA DO CARMO GUIMARÃES NASCIMENTO, no cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 13.435-0, lotada na Secretaria da Educação e Cultura de Campina Grande.

Ato: Acórdão AC2-TC 01321/10

Sessão: 2559 - 09/11/2010

Processo: [08080/10](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; MARIA JOSÉ FARIAS, Interessado(a).

Decisão: acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01311/10

Sessão: 2559 - 09/11/2010

Processo: [08081/10](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA DALVA SALES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório supradesumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01359/10

Sessão: 2559 - 09/11/2010

Processo: [08082/10](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; MARIA DAS DORES NUNES COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmº Sr. Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 01297/10

Sessão: 2559 - 09/11/2010

Processo: [08084/10](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA DO CARMO MARTINS SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por idade com proventos proporcionais da servidora MARIA DO CARMO MARTINS SILVA, no cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 10.855-3, lotada na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande.
